

CAPÍTULO 3

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO SOCIAL DA PANDEMIA DE COVID-19

Mariana Gomes da Silva⁷
Davy Nascimento Gomes Galvão⁸
João Alfredo Tenório Lins Guimarães⁹
Alessandra Plácido Lima Leite¹⁰

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno que permeia toda a sociedade e merece destaque devido a sua alta prevalência e à gravidade dos casos, sendo vista como um grande problema de saúde pública no Brasil. Essa categoria de violência é considerada universal, visto que é mundialmente praticada. Tal agravo é ampla e profundamente enraizado na sociedade patriarcal em que vivemos, onde há a necessidade de expressão de poder, domínio e controle a serem exercidos pela população masculina, que busca a subordinação de suas parceiras, sobretudo, nos relacionamentos conjugais, podendo ser visualizada no cenário das agressões, onde predomina a

⁷ Acadêmica do 6º ano do curso de Medicina na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

⁸ Acadêmico do 6º ano do curso de Medicina na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

⁹ Odontólogo, Perito Odontologista, Mestre e Professor Assistente na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

¹⁰ Médica Ginecologista-Obstetra, Doutora e Professora Adjunta na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) e Professora Associada na Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

violência praticada por parceiros íntimos (MALATO *et al.*, 2024). Mediante isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência contra a mulher como qualquer ato manifesto que se embasa no gênero e, conseqüentemente, provoque sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, podendo ocorrer na esfera pública ou privada (DELZIOVO *et al.*, 2022).

Os números que revelam o retrato do fenômeno da violência no Brasil são assustadores. Os dados mais recentes sobre a violência contra a mulher apontam que mais de 48 mil mulheres foram assassinadas na última década. (CERQUEIRA, 2024). Observa-se, de acordo com os estudos, que, mesmo com o avançar das leis, garantias e direitos das mulheres, bem como da rede de enfrentamento à problemática, a violência continua crescendo, acometendo mais de 1 milhão de mulheres em 2023 e com crescimento considerável em relação a 2022 (FÓRUM, 2024).

Apesar dos dados obtidos e colhidos por meio dos registros policiais, acionamentos dos serviços especializados e dos pedidos de medidas protetivas do Judiciário, é válido ressaltar que tais referências não abarcam a totalidade dos casos existentes, pois uma grande parcela da violência não entra nas estatísticas oficiais, seja por falta de denúncia das vítimas por medo e culpa, seja por burocracias e/ou dificuldade no acesso aos serviços (FÓRUM, 2024).

A ocorrência da violência contra a mulher não se restringe a apenas um espaço, podendo ocorrer em diversos ambientes como científicos, local de trabalho, ambientes comunitários e privados, como é o caso da violência doméstica, esta, por sua vez, ocupa o primeiro lugar nos casos de violência e, em sua maioria, é praticada por parceiros íntimos. Nessa

perspectiva, a lei 11.340/06, aprovada em 7 de agosto de 2006 e popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, reúne todos os parâmetros legais e ferramentas de combate à violência doméstica (FÓRUM, 2024).

É válido ressaltar as vulnerabilidades que aumentam o risco para a violência doméstica. Nesse ínterim, podemos destacar a presença de estressores preexistentes e atuais que tornam as mulheres mais vulneráveis ao acometimento da violência, em especial aquelas que são praticadas por parceiro íntimo. Como exemplo de fatores prévios que potencializam o risco de violência, destacam-se as experiências adversas vivenciadas no período infantil. Crianças que sofreram violência física, abuso sexual e psicológico, quebra do padrão familiar, a saber, por experiências dos parentes com criminalidade ou até mesmo violência doméstica, possuem chances maiores de revitimização durante a fase adulta (BRUNTON *et al.*, 2024).

Acrescido a isso, tem-se também os estressores atuais que estão relacionados ao status do relacionamento. Estudos demonstram que o status civil casado e a união estável são considerados os maiores fatores de risco para a violência do que aqueles que se intitulam namorados, bem como observa-se um aumento considerável do risco de agressões por parceiros íntimos nos casos em que o status é divorciado, em virtude de que tal situação ocorre em consequência de discórdia na relação conjugal. Somados a isso, aspectos socioeducativos também devem ser levados em consideração, pois mulheres que possuem um menor nível de recurso financeiro, idade maior do que 30 anos, cor negra e baixa escolaridade também atuam como potencializadores do risco de violência (SANTOS *et al.*, 2022; BRUNTON *et al.*, 2024).

A Lei Maria da Penha define violência doméstica como qualquer ação ou omissão que é baseada no gênero e cause à mulher qualquer tipo de dano físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou até mesmo morte dentro do ambiente doméstico, que é compreendido por um espaço de convivência permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar. Além disso, descreve os tipos de violência doméstica da qual as mulheres podem ser acometidas, conforme disposto no quadro 1 (BRASÍLIA, 2024).

Quadro 1 - Tipos de violência doméstica, seu conceito e exemplos práticos.

VIOLÊNCIA FÍSICA	Toda e qualquer conduta capaz de ofender a integridade física da mulher
	Exemplos: lesões com objetos perfurocortantes, bater ou espancar, apertar, cortar ou ferir.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Toda e qualquer conduta capaz de causar danos emocionais à mulher e promova a diminuição da autoestima.
	Exemplos: xingar, humilhar, ameaçar, constranger, insultar e ridicularizar.
VIOLÊNCIA SEXUAL	Toda e qualquer conduta que force a mulher a ver, manter ou praticar relações sexuais não desejadas.
	Exemplos: mulheres que são obrigadas a terem relação sexual com o próprio parceiro e/ou terceiros, forçar a mulher a praticar aborto, a prostituir-se ou ver

	imagens pornográficas.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Toda e qualquer conduta capaz de reter, diminuir ou destruir total ou parcialmente seus bens, documentos, valores e recursos econômicos.
	Exemplos: controlar dinheiro, estelionato, destruição de objetos e/ou documentos pessoais.
VIOLÊNCIA MORAL	Toda e qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
	Exemplos: acusações, críticas mentirosas.

Fonte: BRASÍLIA, 2020.

É possível afirmar que aproximadamente 30% das mulheres em todo o mundo já sofreram ou sofrem com a violência por parceiro íntimo ao longo de sua vida. Tais agressões tendem a se intensificarem quando vivenciamos catástrofes humanitárias, como desastres naturais e epidemias (ROESCH *et al.*, 2020). A manifestação de violência mais comum em situações sociais adversas é a violência sexual, perpetrada por parceiro íntimo. Dentre as diferentes formas, evidenciam-se os estupros praticados por conhecidos, estupro de vulnerável e abusos baseados em pornografias (FEBRASGO, 2024).

Os surtos passados de Ebola e Zika já demonstraram que a violência contra a mulher alcança grandes escalas à medida que mudanças socioeconômicas surgem (ROESCH *et al.*,

2020). Nessa perspectiva, as evidências demonstram que, em situações de catástrofe, como o furacão Katrina ocorrido em 2005, o terremoto do Haiti, em 2010, e o rompimento da barragem em Mariana - MG favorecem o aumento dos números de casos de violência sexual contra meninas, jovens e mulheres (ROESCH *et al.*, 2020).

Desse modo, observamos que os riscos e as situações de violência são intensamente exacerbados a depender do contexto mundial em que estamos inseridos. Com isso, discutiremos os impactos da pandemia de covid-19 nos casos de violência doméstica, bem como as atuações governamentais e não governamentais utilizadas para minimizar a problemática.

A PANDEMIA DE COVID-19 E O ISOLAMENTO SOCIAL: O EFEITO CATALISADOR PARA A POTENCIALIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

No ano de 2019, em Wuhan, na China, observou-se um aumento no número de pessoas com infecções respiratórias. Após diversos estudos realizados para descobrir o causador dessa enfermidade, foi observado um novo vírus pertencente à família coronavírus, denominado de SARS-CoV-2. Assim, a doença causada por esse patógeno foi popularmente conhecida como COVID-19 (ARAÚJO *et al.*, 2022).

Em março de 2020, a doença foi considerada como pandemia global. A grande preocupação mundial de saúde pública era fomentar estratégias de mitigar a disseminação viral e reduzir a morbimortalidade associada. Assim, ao entender-se a gravidade da doença, a facilidade de transmissão do vírus e alta taxa de mortalidade, medidas preventivas foram determinadas

em diversos países, a saber o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social e o conhecido “lockdown”, que consiste em uma medida restritiva obrigatória que tem por objetivo restringir a circulação de pessoas em ambientes públicos, limitando apenas a liberação do deslocamento em casos essenciais (ARAUJO *et al.*, 2022).

Nessa perspectiva, os relatórios da Organização Mundial de Saúde demonstram que diversos países implementaram medidas restritivas como bloqueios de movimentação social e distanciamento físico entre as pessoas com o fito de controlar a doença. Como forma de desenvolver estratégias, os governos priorizaram o afastamento, a suspensão de serviços e até mesmo a restrição de viagens. Após isso, a ordem crucial para diminuição pandêmica era de ficar em casa e limitar-se aos cômodos de seus lares e contatos com os parentes mais próximos. Porém, em contrapartida com a necessidade de se resguardar da contaminação viral, meninas e mulheres presenciaram um contexto totalmente favorável ao que podemos considerar de “pandemia silenciosa”. A COVID-19 expôs diversas vulnerabilidades, dentre as quais destaca-se a violência doméstica, pois, agora, as mulheres permaneceram integralmente em seus lares e em convivência diária com seus agressores (WAKE *et al.*, 2022).

O cenário pandêmico, então, trouxe à tona a preocupação acerca da potencialização da violência doméstica dentro desse panorama, uma vez que as medidas de restrição social utilizadas para mitigar a disseminação do vírus contribui como um fator catalisador para o aumento de agressões contra as mulheres dentro do ambiente que deveria lhes proporcionar abrigo e segurança: seus lares. Assim, é necessário discutir os

fatores consequentes do isolamento e como os tais contribuíram para alavancar a violência doméstica em todo o mundo (BELCHIOR *et al.*, 2024).

É fato que as medidas restritivas durante o surto de COVID-19 desencadearam uma série de consequências que favorecem a agressão em mulheres. Destaca-se, em primeiro lugar, a necessidade das vítimas de conviverem integralmente com seus agressores. Isso posto, todas as mulheres que já vivenciaram a violência ou vivenciavam relacionamentos abusivos tornam-se vulneráveis à vitimização secundária. Além disso, é importante enfatizar os impactos na situação socioeconômica, pois, pela interrupção das atividades laborais, diminuição da capacidade de obter renda e incerteza em relação ao futuro, ocorre a diminuição do acesso às necessidades básicas, causando um maior estresse pelo acúmulo de dívidas e pela minimização da capacidade de se obter lucro. Assim, os parceiros praticantes da violência, além de restringir o acesso a verba, encontram, na agressão, um meio para aliviar a frustração (SANTOS *et al.*, 2022).

Além disso, outros agravantes são fatores contribuintes à problemática. Mediante o estresse e as incertezas impostos pelo cenário da disseminação viral, os hábitos sociais tornam-se o meio de refúgio para essa situação. Dito isso, observou-se que o aumento do consumo de álcool, drogas ilícitas, medicamentos sem prescrição médica também são fatores de risco relevantes para condutas agressivas contra as mulheres, pois alguns estudos já evidenciaram que o abuso de substâncias psicoativas aumenta em cerca de quatro vezes mais a violência doméstica (SANTOS *et al.*, 2022).

Acrescido a isso, o contexto pandêmico dificultou a busca por ajuda oferecida pelos serviços especializados. Tal situação decorreu da barreira criada pelos agressores, que, por possuírem um convívio intenso com as vítimas, ganharam mais controle sobre elas e impediram o seu contato com parentes próximos e serviços de apoio, por meio da restrição da vítima às redes sociais, bem como a diminuição da oferta dos serviços e pelo medo da exposição ao vírus por parte dos trabalhadores. Desse modo, observam-se os impasses que dificultam a procura por ajuda e oferta, respectivamente (ROESCH *et al.*, 2020).

Como resposta ao cenário caótico vivenciado, a Lei Maria da Penha foi alterada e duas medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica foram criadas, bem como a criação da Lei 14.022/2020, que torna indispensáveis todos os serviços que promovem a prevenção da violência doméstica no período pandêmico, oferecendo proteção não somente às mulheres, mas também aos idosos, às crianças e a pessoas com deficiência. Dentre as garantias previstas pela lei, tem-se a disponibilidade dos serviços públicos de atender presencialmente as mulheres em situação de violência doméstica. Assim, observa-se a relevância temática dentro do cenário vivenciado, bem como o destaque para a agilidade no atendimento às vítimas. Além disso, a lei também estabelece a criação de canais de comunicação gratuitos e disponíveis em plataformas digitais, para que medidas protetivas possam ser solicitadas de modo on-line (CARVALHO *et al.*, 2023).

Todavia, apesar de a lei ser uma importante estratégia de mitigar os casos, o que se observou durante a pandemia da COVID-19 foi a intensificação de um problema que existe durante toda a história da sociedade. Estudos realizados observaram que,

durante os dias iniciais da implementação da pandemia no Brasil, houve um aumento das ligações feitas à polícia com o objetivo de solicitar assistência em razão de violência, assim como um aumento de prisões em flagrantes (ROESCH *et al.*, 2020). Além disso, dados divulgados demonstraram que os assassinatos de mulheres aumentaram em 50% na capital de São Paulo (SANTOS *et al.*, 2022).

Outro impasse enfrentado em tais situações foram as subnotificações dos casos durante esse período. Assim, apesar de as pesquisas evidenciarem uma diminuição das denúncias e dos registros de boletim de ocorrência nos serviços especializados, a atenuação representa apenas o declínio da formalização e não reflete uma queda nos casos de violência durante o período. A situação se dá em virtude de as mulheres apenas denunciarem casos de violência graves ou ameaça à vida, pela dificuldade de efetuar a acusação de seus parceiros, uma vez que as vítimas precisavam se deslocar a uma delegacia mais próxima para efetuar o registro, pois as delegacias virtuais atendiam apenas outras ocorrências, não abarcando as violências de gênero. Assim, inseridas em um cenário de vivência permanente e constante vigilância por parte dos agressores, as mulheres eram intimidadas a não relatarem as agressões sofridas (RUIZ *et al.*, 2022).

Somado a isso, destaca-se a incapacidade dos profissionais de saúde em notificar os casos presenciados. Dada a sua relevância, a violência contra a mulher, obrigatoriamente, deve compor a lista de notificação compulsória do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), sendo uma responsabilidade de todos os profissionais de saúde; porém, estudos prévios demonstram que apenas $\frac{2}{3}$ dos profissionais

identificam um caso de violência e realizam devidamente a notificação. Tais fatos, ora decorrentes de profissionais da saúde que identificam e não notificam a situação de violência, ora pela dificuldade encontrada pelas mulheres em registrar presencialmente o Boletim de Ocorrência, dificultam a obtenção exata dos dados e a noção geral da quantidade de casos existentes ao longo da pandemia do COVID-19 (VASCONCELOS *et al.*, 2024).

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE DAS MULHERES

É fato que a agressão deixa marcas para toda a vida, sejam elas físicas ou emocionais. Desse modo, urge destacar as consequências para as vítimas de violência doméstica no período pandêmico. Estudos demonstram que as lesões corporais decorrentes da agressão física foram as sequelas mais comuns da violência contra a mulher durante a pandemia. Ademais, observou-se, também, uma porcentagem maior de mazelas relacionadas à saúde mental, como ansiedade, insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, depressão, transtorno do estresse pós-traumático (TEPT), sensação de inutilidade e ideias suicidas graves. Além disso, o sentimento de desgraça e complexo de inferioridade permeiam as atitudes e os pensamentos das vítimas mesmo após a vivência com seus agressores (KITULWATTE *et al.*, 2023).

Outrossim, foi observado que a violência doméstica atua como um fator de risco para complicações não apenas da saúde mental das mulheres, como também complicações cardiovasculares, aumento das chances de desenvolvimento de

diabetes mellitus tipo 2, aumento do consumo de substâncias ilícitas, medicamentos psicotrópicos e analgésicos e mortalidade por todas as causas. Além disso, se a violência acontecer durante o período gravídico, pode levar a efeitos adversos para o feto, como restrição de crescimento e desenvolvimento fetal, como também problemas maternos, a saber a depressão pós-parto (MALATO *et al.*, 2024; WAKE *et al.*, 2022).

Para além das consequências da violência física, destacam-se as moléstias decorrentes da violência sexual para as mulheres, haja vista que é cruel e causa danos à saúde sexual e reprodutiva das vítimas, pois torna-as suscetíveis a infecções sexualmente transmissíveis (IST's) como HIV/AIDS. Estudos demonstram que as mulheres que já foram abusadas sexualmente possuem o risco de desenvolver uma IST que varia de 16% a 58% (DELZIOVO *et al.*, 2018).

Quando as agressões ocorrem durante o período da infância ou adolescência, consequências graves podem repercutir na vida social e psíquica, gerando, porventura, dificuldades na aprendizagem e no desenvolvimento escolar. Além disso, os infantes podem desenvolver atitude antissocial, sentimento de revolta, tristeza e humilhação que podem acompanhar as vítimas durante todo o seu desenvolvimento, bem como apresentar certas dificuldades para externalizar emoções e sentimentos. Além disso, por perder o referencial de ambiente seguro e protetor de lar e por presenciar ou vivenciar violência por meio de pessoas com as quais possuíam vínculos afetivo, muitas crianças possuem, como consequência da violência, a diminuição da capacidade de formar vínculos, o que prejudica as suas fases atual e futura (ALVES *et al.*, 2024).

ESTRATÉGIAS PARA MITIGAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nesse contexto, medidas de enfrentamento à problemática são cruciais para que se diminuam os casos e as consequências relacionadas à violência contra a mulher no Brasil. Em primeiro lugar, destaca-se a importância da ampliação e da acessibilidade às organizações, bem como aos serviços de atendimento e apoio às vítimas. Assim, nota-se a importância do trabalho em rede, iniciando por meio do aumento da divulgação dos canais de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, dos telefones de atendimento que oferecem atendimento às vítimas 24 horas por dia e dos aplicativos on-line que dão acesso a medidas protetivas e serviços de emergência, melhorias no atendimento individual nos serviços prestados pela equipe de atenção básica, assistência social e financeira às vítimas e a criação de um ambiente seguro e protegido para as vítimas longe dos seus agressores (SANTOS *et al.*, 2022; MAFFACCIOLLI *et al.*, 2024).

Além disso, o principal fator que une a vítima a seu agressor é a dependência financeira. Com o objetivo de sanar essa situação, as Secretarias Municipais devem investir em auxílio-moradia para aquelas solicitantes de medidas protetivas ou que vivem em situação de extrema pobreza. Para além disso, a criação de novos abrigos, investimentos para que aumentem a capacidade de pessoas nos abrigos já existentes, entrega de cestas básicas, expansão dos serviços de saúde mental são estratégias essenciais de apoio às vítimas (SANTOS *et al.*, 2022).

REDE DE ATENDIMENTO À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Como forma de desenvolver uma ação coordenada e articulada para apoio e monitoramento às mulheres vítimas de violência, tem-se a rede de atendimento que consiste em um conjunto de instituições e serviços fornecidos pelo governo com o objetivo de atender crianças, jovens e mulheres. A finalidade é identificar os casos de violência, encaminhar a vítima para o serviço especializado e desenvolver estratégias preventivas (BRASÍLIA, 2011). Assim, ocorre uma articulação de diversos serviços especializados, dispostos no quadro 2.

QUADRO 2: Serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Centros de referência de atendimento à mulher
Núcleos de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM)
Casas - Abrigo
Casas de acolhimento provisório
Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher
Postos de atendimento à mulher nas delegacias comuns
Instituto Médico Legal
Ouvidorias e central de atendimento à mulher - 180
Serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica

FONTE: BRASÍLIA, 2011.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que os desastres humanitários revelam as vulnerabilidades sociais. Situações de estresse como mudanças climáticas, deslizamentos de terra, terremotos, furacões e pandemias trazem à tona as mazelas que, por vezes, encontram-se despercebidas dentro do cenário habitual. Diante disso, é possível entender como a pandemia da COVID-19 desencadeou consequências econômicas, estruturais e sociais principalmente para a população feminina.

Dentro do contexto de restrição social e isolamento vivenciados ao longo da disseminação do novo coronavírus, a violência contra a mulher enfrentou um aumento significativo dos casos, uma vez que os fatores de risco relacionados à agressão foram intensificados. Desse modo, os agravantes, como diminuição da renda familiar, levando a instabilidade financeira, presença constante do agressor em casa, esse que, em sua maioria, é um parceiro íntimo, uso nocivo de álcool e drogas e uma maior dificuldade de acesso aos serviços de referência pelas vítimas, atuaram como catalisadores para a ocorrência do fenômeno da violência contra a mulher.

Por fim, observa-se a necessidade do enfrentamento à problemática. O cenário de violência e criminalidade para com as mulheres perpassa as tragédias humanitárias e mantém-se mesmo após os desastres. Tal situação aponta para a necessidade de ações governamentais, como a consolidação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, aumento do suporte necessário às vítimas, ações educativas que visem a prevenir e agir diante dos casos de agressões, bem como desenvolver estratégias de informações dos serviços

especializados para torná-los conhecidos das mulheres. Assim, observa-se a necessidade de formulação de estratégias antes, durante e após eventos extremos, para que haja uma redução nos casos de violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Joseane Duarte Ouro *et al.* IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Revista Científica Esfera Acadêmica Humanas**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 121-138, jan. 2024. Semestral. Acesso em 04 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://multivix.edu.br/pesquisa-e-extensao/revista-cientifica-esfera-academica-humanas/revista-esfera-academica-humanas-volume-09-numero-01/>. Acesso em: 05 out. 2024.

ARAUJO, Stella Cristina Soares *et al.* Did physical aggression in women increase during the novel coronavirus 2019 (COVID-19) pandemic? A perspective of facial trauma. **Oral And Maxillofacial Surgery**, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 149-155, 3 out. 2022. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10006-022-01118-2>. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s10006-022-01118-2>. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASÍLIA. SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. (org.). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/o

utras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRUNTON, Robyn Joy; DRYER, Rachel. Intimate Partner Violence Risk Factors: a vulnerability-adaptation stress model approach. **Journal Of Interpersonal Violence**, [S.L.], v. 39, n. 15-16, p. 3738-3763, 26 fev. 2024. SAGE Publications. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/08862605241234352>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/08862605241234352>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CARVALHO, Susane Sena *et al.* VIOÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO PANDEMICO: análise das consequências que o isolamento social trouxe às vítimas de violência doméstica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S.L.], v. 9, n. 9, p. 2238-2246, 16 out. 2023. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. <http://dx.doi.org/10.51891/rease.v9i9.11344>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11344>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 30 out. 2024.

DELZIOVO, Carmen Regina *et al.* **Guia para o manejo de situações de violência doméstica contra a mulher na APS**. 2022. Disponível em:

https://unasus.ufsc.br/sausedamulher/files/2022/02/GUIA_ViolenciaMulheres_V4-1.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

DELZIOVO, Carmem Regina; COELHO, Elza Berger Salema; D'ORSI, Eleonora; LINDNER, Sheila Rubia. Violência sexual contra a mulher e o atendimento no setor saúde em Santa Catarina – Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 23, n. 5, p. 1687-1696, maio 2018. FapUNIFESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018235.20112016>.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/rDBrxjFLbbWS4JdDHjfCV3C/?lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2024.

FEBRASGO (org.). **Violência sexual em situações de catástrofes e desastres ambientais - Orientações para os gestores**. 2024. Desenvolvido pelos membros da Comissão Nacional Especializada de Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em LEI. Disponível em: <https://www.febRASGO.org.br/pt/noticias/item/1880-violencia-sexual-em-situacoes-de-catastrofes-e-desastres-ambientais-orientacoes-para-os-gestores>. Acesso em: 02 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 02/11/2024.

KITULWATTE, Indira *et al.* Comparative analysis of the pattern of intimate partner violence against women admitted to a tertiary

hospital in Sri Lanka during and after the periods of COVID-19 lockdown. **Forensic Science, Medicine And Pathology**, [S.L.], v. 20, n. 1, p. 129-135, 22 abr. 2023. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s12024-023-00622-5>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12024-023-00622-5#citeas>. Acesso em: 03 out. 2024.

MAFFACCIOLLI, Rosana *et al.* Reflexões sobre as estratégias para mitigar vulnerabilidades das mulheres à violência íntima na pandemia de covid-19. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 33, n. 2, p. 1-12, jun. 2024. FapUNIFESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902024210308pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/8BcTJBnmWNGShkyXjKR7Hwz/?lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MALATO, Adriana *et al.* Violência Contra a Mulher Durante a Pandemia de Covid-19. **Revista Sociedade Científica**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 1802-1808, 5 abr. 2024. Revista Sociedade Científica. DOI: <http://dx.doi.org/10.61411/rsc202432317>. Disponível em: <https://journal.scientificsociety.net/index.php/sobre/article/view/323>. Acesso em: 03 fev. 2025.

ROESCH, Elisabeth *et al.* Violence against women during covid-19 pandemic restrictions. **Bmj**, [S.L.], p. 1-2, 7 maio 2020. BMJ. DOI: <http://dx.doi.org/10.1136/bmj.m1712>. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/369/bmj.m1712>. Acesso em: 03 fev. 2025.

RUIZ, Henri Francis de Oliveira *et al.* VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUARENTENA: A SUBNOTIFICAÇÃO NOS TEMPOS DE PANDEMIA. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 55, p. 43-63, jun. 2022. ISSN 2177-8337. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v26n55p43-63>. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/648>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SANTOS, Debora de Souza *et al.* Domestic violence against women during the Covid-19 pandemic: a scoping review. **Forensic Science International: Reports**, [S.L.], v. 5, p. 100-276, jul. 2022. Elsevier BV. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.fsir.2022.100276>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38013975/>. Acesso em: 03 fev. 2025.

VASCONCELOS, Nádia Machado de *et al.* Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 29, n. 10, p. 1-10, set. 2024. FapUNIFESP (SciELO). DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320242910.07732023>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mFrQ75wXPKNTVGt97yGFCRG/>. Acesso em: 03 fev. 2025.

FLOR, Luisa s *et al.* Quantifying the effects of the COVID-19 pandemic on gender equality on health, social, and economic indicators: a comprehensive review of data from march, 2020, to september, 2021. **The Lancet**, [S.L.], v. 399, n. 10344, p. 2381-

2397, jun. 2022. Elsevier BV. DOI:
[http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736\(22\)00008-3](http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736(22)00008-3). Disponível
em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140673622000083>. Acesso em: 03 fev. 2025.